



# Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 501, DE 29 DE ABRIL DE 1.986.

Disciplina o uso de viaturas (hipo)  
de tração animal e determina outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica terminantemente proibido o uso de (viaturas hipo) viaturas de tração animal no perímetro urbano e rural, sem sinalização visual noturna e diurna.

Art.2º - A Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, / fará levantamento das viaturas de gênero, disciplinando o seu uso, oferecendo aos seus proprietários as orientações necessárias para o fiel cumprimento.

Parágrafo Único - O não acatamento do Art.1º desta Lei, implica em responsabilidade penal para o infrator que responde em juízo pelos danos causados as vítimas oriundas da sua negligência.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 1.986.

  
José Ivaldo de Brito Ferreira  
- Prefeito Municipal -